



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRARIA

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Criado pela Lei nº 297/93 de 21/09/93, alterado pela Lei Municipal nº 380/2002.

Administração: ENÉIAS PEREIRA DA SILVA

Não há Demandas a Publicar.

Última Página do DOM nº 153 – sexta-feira – 01 de AGOSTO de 2025.

PAGAR OS SEUS IMPOSTOS EM DIA É DEVER DE TODO CIDADÃO.

MANTENHA SUA CIDADE SEMPRE LIMPA.

PRESERVE O PATRIMÔNIO HISTÓRICO, ELE É SUA IDENTIDADE CULTURAL.

Autenticação



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRARIA

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Criado pela Lei nº 297/93 de 21/09/93, alterado pela Lei Municipal nº 380/2002.

Administração: ENÉIAS PEREIRA DA SILVA

Não há Demandas a Publicar.

Última Página do DOM nº 154 – segunda-feira – 04 de AGOSTO de 2025.

PAGAR OS SEUS IMPOSTOS EM DIA É DEVER DE TODO CIDADÃO.

MANTENHA SUA CIDADE SEMPRE LIMPA.

PRESERVE O PATRIMÔNIO HISTÓRICO, ELE É SUA IDENTIDADE CULTURAL.

Autenticação



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRARIA

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Criado pela Lei nº 297/93 de 21/09/93, alterado pela Lei Municipal nº 380/2002.

Administração: ENÉIAS PEREIRA DA SILVA

Não há Demandas a Publicar.

Última Página do DOM nº 155 – terça-feira – 05 de AGOSTO de 2025.

PAGAR OS SEUS IMPOSTOS EM DIA É DEVER DE TODO CIDADÃO.

MANTENHA SUA CIDADE SEMPRE LIMPA.

PRESERVE O PATRIMÔNIO HISTÓRICO, ELE É SUA IDENTIDADE CULTURAL.

Autenticação



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRARIA

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Criado pela Lei nº 297/93 de 21/09/93, alterado pela Lei Municipal nº 380/2002.

Administração: ENÉIAS PEREIRA DA SILVA

Não há Demandas a Publicar.

Última Página do DOM nº 156 – quarta-feira – 06 de AGOSTO de 2025.

PAGAR OS SEUS IMPOSTOS EM DIA É DEVER DE TODO CIDADÃO.
MANTENHA SUA CIDADE SEMPRE LIMPA.
PRESERVE O PATRIMÔNIO HISTÓRICO, ELE É SUA IDENTIDADE CULTURAL.

Autenticação



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRARIA

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Criado pela Lei nº 297/93 de 21/09/93, alterado pela Lei Municipal nº 380/2002.

Administração: ENÉIAS PEREIRA DA SILVA

Não há Demandas a Publicar.

Última Página do DOM nº 157 – quinta-feira – 07 de AGOSTO de 2025.

PAGAR OS SEUS IMPOSTOS EM DIA É DEVER DE TODO CIDADÃO.

MANTENHA SUA CIDADE SEMPRE LIMPA.

PRESERVE O PATRIMÔNIO HISTÓRICO, ELE É SUA IDENTIDADE CULTURAL.

Autenticação



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRARIA

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Criado pela Lei nº 297/93 de 21/09/93, alterado pela Lei Municipal nº 380/2002.

***Administração: ENÉIAS PEREIRA DA SILVA**

PORTARIA Nº 00154/2025

DISPÕE SOBRE DESIGNAÇÃO DE GESTOR E FISCAL DE CONTRATO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ENEIAS PEREIRA DA SILVA, Prefeito do Município de Serraria, Estado do Paraíba, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, nos termos da Lei Orgânica Municipal, pela presente;

Considerando o disposto no art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº. 0013/2022;

Considerando o poder disciplinar da Administração Pública consistente no vínculo de subordinação e hierarquia que existe entre a Autoridade Administrativa e os servidores municipais;

Considerando a indicação de servidor para funcionar como gestor e fiscal do contrato no âmbito do Processo Administrativo Nº 250730IN00017 – Inexigibilidade Nº IN00017/2025, tendo por objeto a Contratação de serviços jurídicos de assessoria e consultoria à Prefeitura Municipal de Serraria-PB, especialmente à Secretaria de Administração e Finanças, suas diretorias e ao Gabinete do Prefeito, com foco na legalidade administrativa e no interesse público.

R E S O L V E:

Art. 1º – DESIGNAR como Gestor do Contrato o Senhor Severino Ferreira da Silva e Fiscal do Contrato a Senhora Maria Alana Ferreira dos Santos.

Art. 2º - Ao Gestor e Fiscal do Contrato, ora nomeados, garantida pela Administração as condições para o desempenho do encargo, com a devida observância do disposto na Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº. 0013/2022, sem prejuízo de outros atos normativos pertinentes, caberá ainda, no que for compatível com o contrato em execução:

I – Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato sob sua responsabilidade e emitir respectivos relatórios;

II – Propor a celebração de aditivos ou rescisão, quando necessário;

III – Controlar o prazo de vigência do contrato sob sua responsabilidade;

IV – Comunicar formalmente à Secretaria Municipal requisitante da contratação e à Procuradoria do Município, após contatos prévios com a contratada, as irregularidades cometidas passíveis de penalidade;

V – Solicitar, à Secretaria Municipal requisitante da contratação, esclarecimentos acerca do contrato sob sua responsabilidade;

VI – Autorizar, formalmente, quando do término da vigência do contrato, a liberação da garantia contratual em favor da contratada, quando houver;

VII – Manter, sob sua guarda, cópia dos processos de contratação;

VIII – Encaminhar, à autoridade competente, eventuais pedidos de modificações no cronograma físico-financeiro, substituições de materiais e equipamentos, formulados pela contratada;

IX – Confrontar e fiscalizar os preços e quantidades constantes da Nota Fiscal com os estabelecidos no contrato;

X – Receber e atestar Notas Fiscais com a efetiva entrega dos bens ou serviços e encaminhá-las à unidade competente para pagamento;

XI – Verificar se o prazo de entrega, especificações dos produtos e serviços e quantidades encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual.

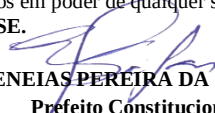
Art. 3º - O Setor de Licitações disponibilizará ao Fiscal nomeado, logo após a sua nomeação, cópia do contrato/ata de registro de preços, do edital da licitação, do projeto básico ou do termo de referência, da proposta da Contratada, e, oportunamente, dos aditivos bem como, do setor competente, a relação das faturas recebidas e das pagas, sem prejuízo de outros documentos que o Fiscal entender necessário ao exercício da fiscalização.

Art. 4º - Os documentos mencionados no art. 3º poderão ser disponibilizados tanto em meio físico quanto digital devendo, neste último caso, serem lançados na pasta do processo em questão, no web site oficial do Município, com a identificação do respectivo fiscal e do contrato objeto da fiscalização.

Art. 5º - Fica garantido ao Fiscal do contrato amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo aos Contratos sob sua fiscalização e demais documentos em poder de qualquer servidor ou Autoridade.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Serraria/PB, 08 de agosto de 2025.


ENEIAS PEREIRA DA SILVA
Prefeito Constitucional

PORTARIA Nº 00155/2025

DISPÕE SOBRE DESIGNAÇÃO DE GESTOR E FISCAL DE CONTRATO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ENEIAS PEREIRA DA SILVA, Prefeito do Município de Serraria, Estado do Paraíba, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, nos termos da Lei Orgânica Municipal, pela presente;

Considerando o disposto no art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº. 0013/2022;

Considerando o poder disciplinar da Administração Pública consistente no vínculo de subordinação e hierarquia que existe entre a Autoridade Administrativa e os servidores municipais;

Considerando a indicação de servidor para funcionar como gestor e fiscal do contrato no âmbito do Processo Administrativo Nº 250616CE00001 – Concorrência Eletrônica Nº 00001/2025, tendo por objeto a Contratação de empresa especializada na área de construção civil, para a execução da obra de construção de um ginásio poliesportivo no município de Serraria/PB, em conformidade com o Convênio nº 84/2024, celebrado entre a Secretaria de Estado da Educação da Paraíba e a Prefeitura Municipal de Serraria/PB.

R E S O L V E:

Art. 1º – DESIGNAR como Gestor do Contrato a Senhora Niedja Karina Fernandes da Silva e Fiscal do Contrato a Senhora Maria da Penha Amarante de Oliveira.

Art. 2º - Ao Gestor e Fiscal do Contrato, ora nomeados, garantida pela Administração as condições para o desempenho do encargo, com a devida observância do disposto na Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº. 0013/2022, sem prejuízo de outros atos normativos pertinentes, caberá ainda, no que for compatível com o contrato em execução:

I – Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato sob sua responsabilidade e emitir respectivos relatórios;

II – Propor a celebração de aditivos ou rescisão, quando necessário;

III – Controlar o prazo de vigência do contrato sob sua responsabilidade;

IV – Comunicar formalmente à Secretaria Municipal requisitante da contratação e à Procuradoria do Município, após contatos

prévios com a contratada, as irregularidades cometidas passíveis de penalidade;
V – Solicitar, à Secretaria Municipal requisitante da contratação, esclarecimentos acerca do contrato sob sua responsabilidade;
VI – Autorizar, formalmente, quando do término da vigência do contrato, a liberação da garantia contratual em favor da contratada, quando houver;
VII – Manter, sob sua guarda, cópia dos processos de contratação;
VIII – Encaminhar, à autoridade competente, eventuais pedidos de modificações no cronograma físico-financeiro, substituições de materiais e equipamentos, formulados pela contratada;
IX – Confrontar e fiscalizar os preços e quantidades constantes da Nota Fiscal com os estabelecidos no contrato;
X – Receber e atestar Notas Fiscais com a efetiva entrega dos bens ou serviços e encaminhá-las à unidade competente para pagamento;
XI – Verificar se o prazo de entrega, especificações dos produtos e serviços e quantidades encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual.

Art. 3º - O Setor de Licitações disponibilizará ao Fiscal nomeado, logo após a sua nomeação, cópia do contrato/ata de registro de preços, do edital da licitação, do projeto básico ou do termo de referência, da proposta da Contratada, e, oportunamente, dos aditivos bem como, do setor competente, a relação das faturas recebidas e das pagas, sem prejuízo de outros documentos que o Fiscal entender necessário ao exercício da fiscalização.

Art. 4º - Os documentos mencionados no art. 3º poderão ser disponibilizados tanto em meio físico quanto digital devendo, neste último caso, serem lançados na pasta do processo em questão, no web site oficial do Município, com a identificação do respectivo fiscal e do contrato objeto da fiscalização.

Art. 5º - Fica garantido ao Fiscal do contrato amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo aos Contratos sob sua fiscalização e demais documentos em poder de qualquer servidor ou Autoridade.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Serraria/PB, 08 de agosto de 2025.


ENEIAS PEREIRA DA SILVA

Prefeito Constitucional

PORTARIA Nº 00156/2025

**DISPÕE SOBRE DESIGNAÇÃO DE GESTOR E FISCAL
DE CONTRATO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

ENEIAS PEREIRA DA SILVA, Prefeito do Município de Serraria, Estado do Paraíba, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, nos termos da Lei Orgânica Municipal, pela presente;

Considerando o disposto no art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº. 0013/2022;

Considerando o poder disciplinar da Administração Pública consistente no vínculo de subordinação e hierarquia que existe entre a Autoridade Administrativa e os servidores municipais;

Considerando a indicação de servidor para funcionar como gestor e fiscal do contrato no âmbito do Processo Administrativo Nº 250616CE00002 – Concorrência Eletrônica Nº 00002/2025, tendo por objeto a Contratação de empresa especializada na área de construção civil, para a Construção de Ponte sobre o Rio Araçagi Mirim, neste Município, conforme especificações do Projeto, Planilhas e Memorial Descritivo.

R E S O L V E:

Art. 1º – DESIGNAR como Gestor do Contrato o Senhor Gil de Assis Elias Alves e Fiscal do Contrato a Senhora Maria da Penha Amarante de Oliveira.

Art. 2º - Ao Gestor e Fiscal do Contrato, ora nomeados, garantida pela Administração as condições para o desempenho do encargo, com a devida observância do disposto na Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº. 0013/2022, sem prejuízo de outros atos normativos pertinentes, caberá ainda, no que for compatível com o contrato em execução:

I – Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato sob sua responsabilidade e emitir respectivos relatórios;

II – Propor a celebração de aditivos ou rescisão, quando necessário;

III – Controlar o prazo de vigência do contrato sob sua responsabilidade;

IV – Comunicar formalmente à Secretaria Municipal requisitante da contratação e à Procuradoria do Município, após contatos prévios com a contratada, as irregularidades cometidas passíveis de penalidade;

V – Solicitar, à Secretaria Municipal requisitante da contratação, esclarecimentos acerca do contrato sob sua responsabilidade;

VI – Autorizar, formalmente, quando do término da vigência do contrato, a liberação da garantia contratual em favor da contratada, quando houver;

VII – Manter, sob sua guarda, cópia dos processos de contratação;

VIII – Encaminhar, à autoridade competente, eventuais pedidos de modificações no cronograma físico-financeiro, substituições de materiais e equipamentos, formulados pela contratada;

IX – Confrontar e fiscalizar os preços e quantidades constantes da Nota Fiscal com os estabelecidos no contrato;

X – Receber e atestar Notas Fiscais com a efetiva entrega dos bens ou serviços e encaminhá-las à unidade competente para pagamento;

XI – Verificar se o prazo de entrega, especificações dos produtos e serviços e quantidades encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual.

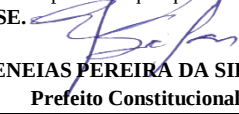
Art. 3º - O Setor de Licitações disponibilizará ao Fiscal nomeado, logo após a sua nomeação, cópia do contrato/ata de registro de preços, do edital da licitação, do projeto básico ou do termo de referência, da proposta da Contratada, e, oportunamente, dos aditivos bem como, do setor competente, a relação das faturas recebidas e das pagas, sem prejuízo de outros documentos que o Fiscal entender necessário ao exercício da fiscalização.

Art. 4º - Os documentos mencionados no art. 3º poderão ser disponibilizados tanto em meio físico quanto digital devendo, neste último caso, serem lançados na pasta do processo em questão, no web site oficial do Município, com a identificação do respectivo fiscal e do contrato objeto da fiscalização.

Art. 5º - Fica garantido ao Fiscal do contrato amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo aos Contratos sob sua fiscalização e demais documentos em poder de qualquer servidor ou Autoridade.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Serraria/PB, 08 de agosto de 2025.


ENEIAS PEREIRA DA SILVA

Prefeito Constitucional

Última Página do DOM nº 158 – sexta-feira – 08 de AGOSTO de 2025.

PAGAR OS SEUS IMPOSTOS EM DIA É DEVER DE TODO CIDADÃO.

MANTENHA SUA CIDADE SEMPRE LIMPA.

PRESERVE O PATRIMÔNIO HISTÓRICO, ELE É SUA IDENTIDADE CULTURAL.



Autenticação



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRARIA

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Criado pela Lei nº 297/93 de 21/09/93, alterado pela Lei Municipal nº 380/2002.

Administração: ENÉIAS PEREIRA DA SILVA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRARIA ADJUDICAÇÃO E RATIFICAÇÃO - INEXIGIBILIDADE Nº IN00017/2025

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Inexigibilidade de Licitação nº IN00017/2025, fundamentada no Art. 74, inciso III, alínea c, da Lei 14.133/21, que objetiva: Contratação de serviços jurídicos de assessoria e consultoria à Prefeitura Municipal de Serraria-PB, especialmente à Secretaria de Administração e Finanças, suas diretorias e ao Gabinete do Prefeito, com foco na legalidade administrativa e no interesse público; ADJUDICO o seu objeto e RATIFICO o correspondente procedimento em favor de: MARCELO VANDRE FILHO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA - CNPJ: 58.453.974/0001-00 - R\$ 25.000,00.

Serraria - PB, 07 de agosto de 2025

ENEIAS PEREIRA DA SILVA – Prefeito

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO: Exposição de Motivos nº IN00017/2025. OBJETO: Contratação de serviços jurídicos de assessoria e consultoria à Prefeitura Municipal de Serraria-PB, especialmente à Secretaria de Administração e Finanças, suas diretorias e ao Gabinete do Prefeito, com foco na legalidade administrativa e no interesse público. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 74, inciso III, alínea c, da Lei 14.133/21; e Lei Federal nº 14.039/20. AUTORIZAÇÃO: Secretaria Munic. Administração e Finanças. RATIFICAÇÃO: Prefeito, em 07/08/2025.

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: Contratação de serviços jurídicos de assessoria e consultoria à Prefeitura Municipal de Serraria-PB, especialmente à Secretaria de Administração e Finanças, suas diretorias e ao Gabinete do Prefeito, com foco na legalidade administrativa e no interesse público. FUNDAMENTO LEGAL: Inexigibilidade de Licitação nº IN00017/2025, nos termos do Art. 74, inciso III, alínea c, da Lei 14.133/21. DOTAÇÃO: Recursos não Vinculados de Impostos: 02.01 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS 04.122.0021.2005 Manter as Atividades da Secretaria de Administração e Finanças 3.3.90.39.01 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2025. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Serraria e: CT Nº 00108/2025 - 08.08.25 - MARCELO VANDRE FILHO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA - CNPJ 58.453.974/0001-00 - R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais).

Última Página do DOM nº 159 – segunda-feira – 11 de AGOSTO de 2025

PAGAR OS SEUS IMPOSTOS EM DIA É DEVER DE TODO CIDADÃO.

MANTENHA SUA CIDADE SEMPRE LIMPA.

PRESERVE O PATRIMÔNIO HISTÓRICO, ELE É SUA IDENTIDADE CULTURAL.

Autenticação



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRARIA

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Criado pela Lei nº 297/93 de 21/09/93, alterado pela Lei Municipal nº 380/2002.

Administração: ENÉIAS PEREIRA DA SILVA

Não há Demandas a Publicar.

Última Página do DOM nº 160 – terça-feira – 12 de AGOSTO de 2025

PAGAR OS SEUS IMPOSTOS EM DIA É DEVER DE TODO CIDADÃO.

MANTENHA SUA CIDADE SEMPRE LIMPA.

PRESERVE O PATRIMÔNIO HISTÓRICO, ELE É SUA IDENTIDADE CULTURAL.

Autenticação



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRARIA

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Criado pela Lei nº 297/93 de 21/09/93, alterado pela Lei Municipal nº 380/2002.

Administração: ENÉIAS PEREIRA DA SILVA

Não há Demandas a Publicar.

Última Página do DOM nº 161 – quarta-feira – 13 de AGOSTO de 2025

PAGAR OS SEUS IMPOSTOS EM DIA É DEVER DE TODO CIDADÃO.

MANTENHA SUA CIDADE SEMPRE LIMPA.

PRESERVE O PATRIMÔNIO HISTÓRICO, ELE É SUA IDENTIDADE CULTURAL.

Autenticação



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRARIA

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Criado pela Lei nº 297/93 de 21/09/93, alterado pela Lei Municipal nº 380/2002.

Administração: ENÉIAS PEREIRA DA SILVA

Não há Demandas a Publicar.

Última Página do DOM nº 162 – quinta-feira – 14 de AGOSTO de 2025

PAGAR OS SEUS IMPOSTOS EM DIA É DEVER DE TODO CIDADÃO.

MANTENHA SUA CIDADE SEMPRE LIMPA.

PRESERVE O PATRIMÔNIO HISTÓRICO, ELE É SUA IDENTIDADE CULTURAL.



Autenticação



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRARIA

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Criado pela Lei nº 297/93 de 21/09/93, alterado pela Lei Municipal nº 380/2002.

Administração: ENÉIAS PEREIRA DA SILVA

PORTARIA Nº 00157/2025

DISPÕE SOBRE DESIGNAÇÃO DE GESTOR E FISCAL DE CONTRATO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ENEIAS PEREIRA DA SILVA, Prefeito do Município de Serraria, Estado do Paraíba, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, nos termos da Lei Orgânica Municipal, pela presente;

Considerando o disposto no art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº. 0013/2022;

Considerando o poder disciplinar da Administração Pública consistente no vínculo de subordinação e hierarquia que existe entre a Autoridade Administrativa e os servidores municipais;

Considerando a indicação de servidor para funcionar como gestor e fiscal do contrato no âmbito do Processo Administrativo Nº 250717PE00019 – Pregão Eletrônico Nº 00019/2025, tendo por objeto a Contratação de empresa especializada para a confecção e entrega de próteses dentárias no município de Serraria - PB.

R E S O L V E:

Art. 1º – DESIGNAR como Gestor do Contrato a Senhora Sandrielly Rayandra Barbosa de Gois Santos e Fiscal do Contrato o Senhor Dornelles da Silva Santos.

Art. 2º - Ao Gestor e Fiscal do Contrato, ora nomeados, garantida pela Administração as condições para o desempenho do encargo, com a devida observância do disposto na Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº. 0013/2022, sem prejuízo de outros atos normativos pertinentes, caberá ainda, no que for compatível com o contrato em execução:

I – Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato sob sua responsabilidade e emitir respectivos relatórios;

II – Propor a celebração de aditivos ou rescisão, quando necessário;

III – Controlar o prazo de vigência do contrato sob sua responsabilidade;

IV – Comunicar formalmente à Secretaria Municipal requisitante da contratação e à Procuradoria do Município, após contatos prévios com a contratada, as irregularidades cometidas passíveis de penalidade;

V – Solicitar, à Secretaria Municipal requisitante da contratação, esclarecimentos acerca do contrato sob sua responsabilidade;

VI – Autorizar, formalmente, quando do término da vigência do contrato, a liberação da garantia contratual em favor da contratada, quando houver;

VII – Manter, sob sua guarda, cópia dos processos de contratação;

VIII – Encaminhar, à autoridade competente, eventuais pedidos de modificações no cronograma físico-financeiro, substituições de materiais e equipamentos, formulados pela contratada;

IX – Confrontar e fiscalizar os preços e quantidades constantes da Nota Fiscal com os estabelecidos no contrato;

X – Receber e atestar Notas Fiscais com a efetiva entrega dos bens ou serviços e encaminhá-las à unidade competente para pagamento;

XI – Verificar se o prazo de entrega, especificações dos produtos e serviços e quantidades encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual.

Art. 3º - O Setor de Licitações disponibilizará ao Fiscal nomeado, logo após a sua nomeação, cópia do contrato/ata de registro de preços, do edital da licitação, do projeto básico ou do termo de referência, da proposta da Contratada, e, oportunamente, dos aditivos bem como, do setor competente, a relação das faturas recebidas e das pagas, sem prejuízo de outros documentos que o Fiscal entender necessário ao exercício da fiscalização.

Art. 4º - Os documentos mencionados no art. 3º poderão ser disponibilizados tanto em meio físico quanto digital devendo, neste último caso, serem lançados na pasta do processo em questão, no web site oficial do Município, com a identificação do respectivo fiscal e do contrato objeto da fiscalização.

Art. 5º - Fica garantido ao Fiscal do contrato amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo aos Contratos sob sua fiscalização e demais documentos em poder de qualquer servidor ou Autoridade.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Serraria/PB, 15 de agosto de 2025.

ENEIAS PEREIRA DA SILVA
Prefeito Constitucional

Última Página do DOM nº 163 – sexta-feira – 15 de AGOSTO de 2025

PAGAR OS SEUS IMPOSTOS EM DIA É DEVER DE TODO CIDADÃO.

MANTENHA SUA CIDADE SEMPRE LIMPA.

PRESERVE O PATRIMÔNIO HISTÓRICO, ELE É SUA IDENTIDADE CULTURAL.

Autenticação



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRARIA

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Criado pela Lei nº 297/93 de 21/09/93, alterado pela Lei Municipal nº 380/2002.

Administração: ENÉIAS PEREIRA DA SILVA

Não há Demandas a Publicar.

Última Página do DOM nº 164 – segunda-feira – 18 de AGOSTO de 2025

PAGAR OS SEUS IMPOSTOS EM DIA É DEVER DE TODO CIDADÃO.

MANTENHA SUA CIDADE SEMPRE LIMPA.

PRESERVE O PATRIMÔNIO HISTÓRICO, ELE É SUA IDENTIDADE CULTURAL.

Autenticação



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRARIA

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Criado pela Lei nº 297/93 de 21/09/93, alterado pela Lei Municipal nº 380/2002.

Administração: ENÉIAS PEREIRA DA SILVA

Não há Demandas a Publicar.

Última Página do DOM nº 165 – terça-feira – 19 de AGOSTO de 2025

PAGAR OS SEUS IMPOSTOS EM DIA É DEVER DE TODO CIDADÃO.

MANTENHA SUA CIDADE SEMPRE LIMPA.

PRESERVE O PATRIMÔNIO HISTÓRICO, ELE É SUA IDENTIDADE CULTURAL.

Autenticação



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRARIA

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Criado pela Lei nº 297/93 de 21/09/93, alterado pela Lei Municipal nº 380/2002.

Administração: ENÉIAS PEREIRA DA SILVA

Não há Demandas a Publicar.

Última Página do DOM nº 166 – quarta-feira – 20 de AGOSTO de 2025

PAGAR OS SEUS IMPOSTOS EM DIA É DEVER DE TODO CIDADÃO.

MANTENHA SUA CIDADE SEMPRE LIMPA.

PRESERVE O PATRIMÔNIO HISTÓRICO, ELE É SUA IDENTIDADE CULTURAL.

Autenticação



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRARIA

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Criado pela Lei nº 297/93 de 21/09/93, alterado pela Lei Municipal nº 380/2002.

Administração: ENÉIAS PEREIRA DA SILVA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRARIA RESULTADO DE CHAMAMENTO PÚBLICO CREDENCIAMENTO DE COMPRA Nº 00002/2025

OBJETO: Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, para alunos da rede de educação básica pública. CREDENCIADOS nos termos do instrumento convocatório: ADRIANO BARBOSA DOS SANTOS; CLARISSE BENTO DA SILVA; JOSÉ FRANCISCO DA SILVA; JOSE SERAFIM DA COSTA FILHO; JOSENILDA FERREIRA DA SILVA; LUIZ CARLOS DO NASCIMENTO MORAIS; MARCELO GOMES LACERDA; MARIA FERREIRA DA SILVA MIGUEL e MARIA JOSÉ ARAÚJO DOS SANTOS. Informações: das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço: Praça Antônio Bento, 93 - Centro - Serraria - PB. Telefone: (083) 3275-1040. E-mail: prefeituradeserraria@gmail.com.

Serraria - PB, 18 de agosto de 2025

MARICELIO DOS SANTOS BATISTA - Presidente da Comissão

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRARIA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - CREDENCIAMENTO Nº 00002/2025

Nos termos do relatório final apresentado e observado parecer da assessoria jurídica, referente ao Credenciamento nº 00002/2025, que objetiva: Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, para alunos da rede de educação básica pública; ADJUDICO o objeto e HOMOLOGO a licitação, com base nos elementos constantes do processo correspondente, os quais apontam como proponentes credenciados: ADRIANO BARBOSA DOS SANTOS - CPF: ***.925.244-**- R\$ 186,00; CLARISSE BENTO DA SILVA - CPF: ***.369.024-**- R\$ 481,00; JOSÉ FRANCISCO DA SILVA - CPF: ***.182.184-**- R\$ 11.346,05; JOSE SERAFIM DA COSTA FILHO - CPF: ***.928.204-**- R\$ 7.559,50; JOSENILDA FERREIRA DA SILVA - CPF: ***.042.834-**- R\$ 11.691,50; LUIZ CARLOS DO NASCIMENTO MORAIS - CPF: ***.681.774-**- R\$ 24.545,50; MARCELO GOMES LACERDA - CPF: ***.572.534-**- R\$ 31.820,00; MARIA FERREIRA DA SILVA MIGUEL - CPF: ***.800.544-**- R\$ 15.933,95; MARIA JOSÉ ARAÚJO DOS SANTOS - CPF: ***.382.284-**- R\$ 7.247,50.

Serraria - PB, 20 de agosto de 2025

ENEIAS PEREIRA DA SILVA – Prefeito

EXTRATO DE CONTRATOS

OBJETO: Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, para alunos da rede de educação básica pública. FUNDAMENTO LEGAL: Credenciamento nº 00002/2025. DOTAÇÃO: Recursos não Vinculados de Impostos/PNAE: 07.01 SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO 12.361.0188.2047 – Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE 3.3.90.30.01 – Material de Consumo. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2025. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Serraria e: CT Nº 00110/2025 - 21.08.25 - ADRIANO BARBOSA DOS SANTOS - CPF ***.925.244-**- R\$ 186,00 (cento e oitenta e seis reais); CT Nº 00111/2025 - 21.08.25 - CLARISSE BENTO DA SILVA - CPF ***.369.024-**- R\$ 481,00 (quatrocentos e oitenta e um reais); CT Nº 00112/2025 - 21.08.25 - JOSÉ FRANCISCO DA SILVA - CPF ***.182.184-**- R\$ 11.346,05 (onze mil trezentos e quarenta e seis reais e cinco centavos); CT Nº 00113/2025 - 21.08.25 - JOSE SERAFIM DA COSTA FILHO - CPF ***.928.204-**- R\$ 7.559,50 (sete mil quinhentos e cinquenta e nove reais e cinquenta centavos); CT Nº 00114/2025 - 21.08.25 - JOSENILDA FERREIRA DA SILVA - CPF ***.042.834-**- R\$ 11.691,50 (onze mil seiscentos e noventa e um reais e cinquenta centavos); CT Nº 00115/2025 - 21.08.25 - LUIZ CARLOS DO NASCIMENTO MORAIS - CPF ***.681.774-**- R\$ 24.545,50 (vinte e quatro mil quinhentos e quarenta e cinco reais e cinquenta centavos); CT Nº 00116/2025 - 21.08.25 - MARCELO GOMES LACERDA - CPF ***.572.534-**- R\$ 31.820,00 (trinta e mil e oitocentos e vinte reais); CT Nº 00117/2025 - 21.08.25 - MARIA FERREIRA DA SILVA MIGUEL - CPF ***.800.544-**- R\$ 15.933,95 (quinze mil novecentos e trinta e três reais e noventa e cinco centavos); CT Nº 00118/2025 - 21.08.25 - MARIA JOSÉ ARAÚJO DOS SANTOS - CPF ***.382.284-**- R\$ 7.247,50 (sete mil duzentos e quarenta e sete reais e cinquenta centavos).

Última Página do DOM nº 167 – quinta-feira – 21 de AGOSTO de 2025

PAGAR OS SEUS IMPOSTOS EM DIA É DEVER DE TODO CIDADÃO.

MANTENHA SUA CIDADE SEMPRE LIMPA.

PRESERVE O PATRIMÔNIO HISTÓRICO, ELE É SUA IDENTIDADE CULTURAL.

Autenticação



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRARIA

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Criado pela Lei nº 297/93 de 21/09/93, alterado pela Lei Municipal nº 380/2002.

Administração: ENÉIAS PEREIRA DA SILVA

PORTARIA Nº 00158/2025

DISPÕE SOBRE DESIGNAÇÃO DE GESTOR E FISCAL DE CONTRATO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ENEIAS PEREIRA DA SILVA, Prefeito do Município de Serraria, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, nos termos da Lei Orgânica Municipal, pela presente;

Considerando o disposto no art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº. 0013/2022;

Considerando o poder disciplinar da Administração Pública consistente no vínculo de subordinação e hierarquia que existe entre a Autoridade Administrativa e os servidores municipais;

Considerando a indicação de servidor para funcionar como gestor e fiscal do contrato no âmbito do Processo Administrativo Nº 250724CD00002 – Credenciamento Nº 00002/2025, tendo por objeto a Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, para alunos da rede de educação básica pública.

R E S O L V E:

Art. 1º – DESIGNAR como Gestor do Contrato a Senhora Niedja Karina F. da Silva e Fiscal do Contrato a Senhora Joseane Costa Adelino dos Anjos.

Art. 2º - Ao Gestor e Fiscal do Contrato, ora nomeados, garantida pela Administração as condições para o desempenho do encargo, com a devida observância do disposto na Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº. 0013/2022, sem prejuízo de outros atos normativos pertinentes, caberá ainda, no que for compatível com o contrato em execução:

I – Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato sob sua responsabilidade e emitir respectivos relatórios;

II – Propor a celebração de aditivos ou rescisão, quando necessário;

III – Controlar o prazo de vigência do contrato sob sua responsabilidade;

IV – Comunicar formalmente à Secretaria Municipal requisitante da contratação e à Procuradoria do Município, após contatos prévios com a contratada, as irregularidades cometidas passíveis de penalidade;

V – Solicitar, à Secretaria Municipal requisitante da contratação, esclarecimentos acerca do contrato sob sua responsabilidade;

VI – Autorizar, formalmente, quando do término da vigência do contrato, a liberação da garantia contratual em favor da contratada, quando houver;

VII – Manter, sob sua guarda, cópia dos processos de contratação;

VIII – Encaminhar, à autoridade competente, eventuais pedidos de modificações no cronograma físico-financeiro, substituições de materiais e equipamentos, formulados pela contratada;

IX – Confrontar e fiscalizar os preços e quantidades constantes da Nota Fiscal com os estabelecidos no contrato;

X – Receber e atestar Notas Fiscais com a efetiva entrega dos bens ou serviços e encaminhá-las à unidade competente para pagamento;

XI – Verificar se o prazo de entrega, especificações dos produtos e serviços e quantidades encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual.

Art. 3º - O Setor de Licitações disponibilizará ao Fiscal nomeado, logo após a sua nomeação, cópia do contrato/ata de registro de preços, do edital da licitação, do projeto básico ou do termo de referência, da proposta da Contratada, e, oportunamente, dos aditivos bem como, do setor competente, a relação das faturas recebidas e das pagas, sem prejuízo de outros documentos que o Fiscal entender necessário ao exercício da fiscalização.

Art. 4º - Os documentos mencionados no art. 3º poderão ser disponibilizados tanto em meio físico quanto digital devendo, neste último caso, serem lançados na pasta do processo em questão, no web site oficial do Município, com a identificação do respectivo fiscal e do contrato objeto da fiscalização.

Art. 5º - Fica garantido ao Fiscal do contrato amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo aos Contratos sob sua fiscalização e demais documentos em poder de qualquer servidor ou Autoridade.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Serraria/PB, 21 de agosto de 2025.


ENEIAS PEREIRA DA SILVA
Prefeito Constitucional

Última Página do DOM nº 168 – sexta-feira – 22 de AGOSTO de 2025

PAGAR OS SEUS IMPOSTOS EM DIA É DEVER DE TODO CIDADÃO.

MANTENHA SUA CIDADE SEMPRE LIMPA.

PRESERVE O PATRIMÔNIO HISTÓRICO, ELE É SUA IDENTIDADE CULTURAL.


Autenticação



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRARIA

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Criado pela Lei nº 297/93 de 21/09/93, alterado pela Lei Municipal nº 380/2002.

Administração: ENÉIAS PEREIRA DA SILVA

PROJETO DE LEI Nº 685/2025

SERRARIA, 23 DE AGOSTO DE 2025.

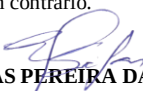
**DENOMINA DE MANOEL JOAQUIM DE FRANÇA
(MANOEL BRANCO) A LADEIRA CALÇADA NO SÍTIO TAPUIO, NO
MUNICÍPIO DE SERRARIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SERRARIA-PB, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, Faço saber que o
Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica denominada de “Ladeira Manoel Joaquim de França (Manoel Branco)” a ladeira calçada localizada
no Sítio Tapuio, em Serraria-PB.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições com contrário.


ENÉIAS PEREIRA DA SILVA
Prefeito

LEI Nº 686

SERRARIA, 23 DE AGOSTO DE 2025.

**INSTITUI, NO ÂMBITO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE NO
MUNICÍPIO DE SERRARIA, O INCENTIVO FINANCEIRO VARIÁVEL POR
DESEMPENHO DENOMINADO COMPONENTE DE VÍNCULO E QUALIDADE NA
ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE-APS PARA AS EQUIPES DE SAÚDE BUCAL (eSB),
EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA (eSF), EQUIPE DE ATENÇÃO PRIMÁRIA (eAP) E
EQUIPE MULTIPROFISSIONAL (eMULTI), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SERRARIA-PB, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, Faço saber que o Poder
Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído o Incentivo Financeiro Variável por Desempenho em conformidade com a Portaria GM/MS
nº 3.493 de 10 de abril de 2024 denominado Componente de Qualidade na Atenção Primária à Saúde - APS para as Equipes de
Saúde Bucal (eSB), Equipes de Saúde da Família (eSF) e Equipe Multiprofissional (eMulti) na forma de incentivo pago aos
profissionais, com recursos financeiros advindos a título de Componente de Qualidade do Fundo Nacional de Saúde.

Art. 2º O repasse de recursos financeiros aos profissionais da APS, ora instituído, denominado como Componente
de Qualidade, na Atenção Primária à Saúde-APS, está condicionado a avaliação de desempenho dos indicadores, conforme valores
estipulados pelo Ministério da Saúde e, consequentemente, condicionado ao repasse financeiro do Fundo Nacional de Saúde (FNS)
ao Fundo Municipal de Saúde de Serraria.

§ 1º Em nenhuma hipótese será repassado recursos financeiros, como Pagamento de Desempenho, com recursos
próprios do município;

§ 2º O Município fica desobrigado do pagamento da gratificação de desempenho, caso o Ministério da Saúde
deixe de repassar os recursos pertinentes ou as metas estabelecidas não sejam alcançadas.

Art. 3º O resultado da avaliação será aplicado, quadrimestralmente, pelo Ministério da Saúde, em endereço
eletrônico do Ministério da Saúde referente à APS, não tendo o Município nenhuma interferência nesta avaliação, que é feita
diretamente pelo Ministério da Saúde, para que o incentivo financeiro de pagamento do Componente Qualidade na Atenção
Primária à Saúde-APS seja pago em conformidade com o resultado de classificação da equipe:

I. Desempenho Ótimo;

II. Desempenho Bom;

III. Desempenho Suficiente;

IV. Desempenho Regular.

Parágrafo Único. Enquanto houver indisponibilidade do painel de monitoramento, será considerado como
integralmente cumprido(s) o(s) indicador(es) cuja aferição restar impossibilitada, ficando desta forma o Município com classificação
"Bom", conforme Portaria, sendo o recurso repassado para os profissionais.

Art. 4º O montante dos recursos financeiros recebidos pelo Fundo Municipal de Saúde, a título de Componente de
Qualidade do Fundo Nacional de Saúde serão destinados ao pagamento do Incentivo Financeiro Variável por Desempenho em
conformidade com a Portaria GM/MS nº 3.493 de 10 de abril de 2024 e será dividido da seguinte forma:

I. 80% (oitenta por cento) dos recursos financeiros será destinado em partes iguais aos profissionais vinculados
a equipe de saúde da família (eSF), equipes de saúde bucal (eSB) e Equipe Multiprofissional (eMulti);

II. 20% (vinte por cento), dos recursos financeiros será destinado ao custeio da gestão, na estruturação da
Atenção Primária e pagamento do Componente de Qualidade na Atenção Primária à Saúde aos seus profissionais, visando a
melhoria dos indicadores constantes do anexo V da Portaria GM/MS nº 3.493 de 10 de abril de 2024, vinculados as equipes de saúde
da família (eSF) e equipes de saúde bucal (eSB) e Equipe Multiprofissional (eMulti).

Art. 5º Farão jus ao incentivo os profissionais das Equipes Saúde da Família, Equipes Saúde Bucal e Equipe
Multidisciplinar devidamente cadastrados no SCNES, Coordenação da Atenção Básica, Imunização, Saúde Bucal e Apoiadores
cadastrados ou não no SCNES, e que atuam diretamente nas ações de saúde primária das Unidades Básicas de Saúde do Município,
e será pago de acordo com a tabela progressiva constante do anexo I desta Lei.

Parágrafo Único O valor do montante correspondente aos Agentes Comunitários de Saúde-ACS e
Técnicos/Auxiliares de Enfermagem será rateado de forma igualitária a todos os profissionais da categoria cadastrados no CNES,
independente de sua lotação.

Art. 6º O servidor não terá direito a receber a gratificação de desempenho, e tal valor passará a integrar a parcela
destinada a estruturação da Atenção Primária do município quando:

I - Os servidores e profissionais que, durante o quadrimestre relativo ao pagamento, estiverem em gozo das
seguintes licenças ou afastamentos por qualquer motivo, superior a 15 (quinze) dias:

a) Licença Maternidade ou adoção;

- b) Licença-Prêmio;
- c) Licença para tratar de assuntos particulares;
- d) Licença para atividade Política ou Classista;
- e) Cessão em outro Poder, órgão ou entidade;
- f) Afastamento em missão oficial, para estudo e estágio;
- g) Obtiver mais de 2 (duas) faltas mensais ao serviço, sem justificativa;
- h) Deixar de comparecer, sem justificativa, as reuniões, atividades educativas e de planejamento quando convocadas pela Secretaria Municipal de Saúde, a partir de 2 (duas) ausências;
- i) Praticar falta grave no exercício de suas atribuições, receber qualquer advertência por escrito da chefia imediata quanto ao exercício irregular de suas atribuições ou estiver respondendo a processo disciplinar, assegurado o contraditório e a ampla defesa;
- j) Não atingir os parâmetros mínimos instituídos pelos eixos temáticos dos indicadores de saúde;
- k) Não realizar preenchimento dos dados de produção no Prontuário Eletrônico do Cidadão-PEC durante os atendimentos aos usuários dos serviços.

II - Que tiverem menos de 80% de presença e participação nas atividades de Educação Permanente em Saúde e reuniões referentes ao Programa, cuja frequência deverá ser verificada pela Comissão Interna, através das atas assinadas dessas atividades.

III - É vedado o pagamento da gratificação por prêmio de melhor desempenho, com recursos advindos do Incentivo Financeiro Variável por Desempenho, a todos os profissionais e bolsistas que estejam inseridos em Programas Federais destinados ao provimento de profissionais, como Programa Mais Médicos ou qualquer outro que venha a ser instituído pelo Ministério da Saúde, conforme preceitua o art. 25, inciso V, da Portaria Interministerial nº 1.369/2013 e art. 28, inciso V, da Portaria Interministerial MS/MEC nº 604/2023.

Art. 7º O pagamento do Incentivo Financeiro Variável por Desempenho desta lei será realizado através da Folha de Pagamento, a cada quatro meses subsequentes ao do repasse do componente de qualidade.

§ 1º No fim de cada ciclo anual, será devido, no mês subsequente ao último quadrimestre, pagamento de incentivo adicional do componente de qualidade, em parcela única, considerando a média do alcance dos resultados do ano, que deverá ser destinado aos integrantes das equipes, conforme anexo II desta Lei.

2º Na ocorrência das hipóteses de perda do direito do incentivo pela componente qualidade, por desistência, afastamento do serviço por vontade própria ou por licença sem remuneração, não obtenção das metas ou qualquer circunstância que impeça a prestação do serviço de forma direta, o profissional perderá o direito ao incentivo, cujo valor será revertido ao Fundo Municipal de Saúde, e será aplicado nas demais despesas autorizadas na Portaria GM/MS nº 3.493 de 10 de abril de 2024.

Art. 8º O pagamento da gratificação por desempenho pelo componente Qualidade de que se trata essa lei, não tem natureza salarial ou remuneratória, não incorpora a remuneração do servidor para nenhum efeito jurídico, não sendo considerado para efeito de pagamento do 13º salário e férias, nem constitui base de cálculo de contribuição previdenciária.

Art. 9º Em caso de remanejamento ou transferência do profissional para outro setor ou unidade que não foi contemplada e avaliada, este deverá receber seu valor proporcional devido, baseado no desempenho feito pelo Ministério da Saúde.

Art. 10 Será criada e nomeada a Comissão do Componente de Vínculo e Qualidade na Atenção Primária à Saúde-APS, através de Decreto a ser expedido pelo Chefe do Poder Executivo, composta por 4 (quatro) membros, a qual será responsável pelo acompanhamento do repasse dos recursos financeiros e tratativa dos assuntos pertinentes a esta Lei, sem ônus aos cofres públicos para o exercício da função.

§ 1º Os membros da Comissão citada no *caput* deste artigo, deverão ser indicados conforme os critérios expressos abaixo, sendo:

I- 02 (dois) membros representantes da Secretaria de Saúde;

II- 01 (um) membro de nível superior indicado pela equipe;

III- 01 (um) membro de nível médio indicado pela equipe.

§ 2º A avaliação dos indicadores será realizada mensalmente, sendo necessário a presença de no mínimo 50% (cinquenta por cento) dos membros da Comissão para tomar deliberações.

§ 3º A comissão designada para exercer o apoio institucional ao Componente de Vínculo e Qualidade na Atenção Primária à Saúde - APS será responsável pelo monitoramento e avaliação da equipe no âmbito municipal, sugerindo metas e estratégias junto as Equipes de Saúde Bucal (ESB), Equipes de Saúde da Família (ESF) e Equipe Multiprofissional (eMulti) e equipe técnica da SMS, para melhoria do serviço.

Art. 11 Nas situações em que o servidor não cumprir a sua meta individual, o mesmo será convocado pela Comissão para assinar o Termo de Ajuste, dando um prazo de 30 (trinta) dias para a devida regularização.

Parágrafo Único Não havendo o cumprimento do Termo de Ajuste mencionado no *caput*, o servidor não fará jus ao incentivo de desempenho.

Art. 12 O pagamento por Desempenho desta Lei será feito através de Folha de Pagamento, com rubrica específica.

Art. 13 Nos casos omissos na presente lei ou na hipótese de alteração da Portaria GM/MS nº 3.493 de 10 de abril de 2024, o gestor da Secretaria Municipal de Saúde, será o responsável pela avaliação das diretrizes emanadas pelo Ministério da Saúde, podendo propor alterações legislativas ou a adequação por atos executivos.

Art. 14 Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo os seus efeitos a partir do dia 02 de maio de 2024, conforme Portaria GM/MS nº 3.493 de 10 de abril de 2024.

ENÉIAS PEREIRA DA SILVA

Prefeito

ANEXO I (LEI Nº 686 DE 23 DE AGOSTO DE 2025)

Percentual para cada profissional que atua na unidade básica de saúde componente qualidade

PROFISSIONAIS INTEGRANTES DA EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA

Categoria Profissional*	Percentual do Componente Qualidade
Agente Comunitário de Saúde – ACS/ Auxiliar/Técnico de Enfermagem	74%
Enfermeiro	11%
Médico	11%
Agentes Administrativos/ ASG	4%

* Caso a equipe possua mais de um profissional da mesma categoria o valor será rateado entre eles.

COORDENAÇÃO E APOIADORES DA ATENÇÃO BÁSICA

Categoria Profissional	Percentual do Componente Qualidade
Gestão (Coordenação e Apoio)	20%
Coordenação AB	10%
Apoio	10%

* Os profissionais farão jus da porcentagem da gestão.

PROFISSIONAIS INTEGRANTES DA EQUIPE DE SAÚDE BUCAL

Categoria Profissional*	Percentual do Componente Qualidade
Cirurgião-Dentista	22%
Auxiliar/Técnico em Saúde Bucal	13%

Gestão	65%
--------	-----

* Caso a equipe possua mais de um profissional da mesma categoria o valor será rateado entre eles.

COORDENAÇÃO E APOIADORES DA SAÚDE BUCAL

Categoria Profissional	Percentual do Componente Qualidade
Coordenação Saúde Bucal	10%

* Os profissionais farão jus da porcentagem da gestão.

PROFISSIONAIS INTEGRANTES DA EQUIPE MULTIPROFISSIONAL-EMULTI

Categoria Profissional*	Percentual do Componente Qualidade
Profissionais de Nível Superior*	80%
Gestão	20%

* O valor será rateado entre os profissionais integrantes da equipe.

ANEXO II (LEI Nº 686 DE 23 DE AGOSTO DE 2025)

Percentual para cada profissional que atua na assistência – Parcela Única

PROFISSIONAIS INTEGRANTES DA EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA

Categoria Profissional*	Percentual do Componente Qualidade
Profissionais Integrantes das ESF	80%
Gestão	20%

* O valor será rateado entre os profissionais integrantes da equipe.

PROFISSIONAIS INTEGRANTES DA EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA

Categoria Profissional*	Percentual do Componente Qualidade
Agente Comunitário de Saúde – ACS/ Auxiliar/Técnico de Enfermagem	76%
Enfermeiro	12%
Médico	12%

* Caso a equipe possua mais de um profissional da mesma categoria o valor será rateado entre eles.

PROFISSIONAIS INTEGRANTES DA EQUIPE DE SAÚDE BUCAL

Categoria Profissional*	Percentual do Componente Qualidade
Cirurgião-Dentista	22%
Auxiliar/Técnico em Saúde Bucal	13%
Gestão	65%

* Caso a equipe possua mais de um profissional da mesma categoria o valor será rateado entre eles.

PROFISSIONAIS INTEGRANTES DA EQUIPE MULTIPROFISSIONAL-EMULTI

Categoria Profissional*	Percentual do Componente Qualidade
Profissionais de Nível Superior*	80%
Gestão	20%

* O valor será rateado entre os profissionais integrantes da equipe.

LEI Nº 687/2025

SERRARIA, 23 DE AGOSTO DE 2025.

AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL AO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO DE SERRARIA EXERCÍCIO DE 2025, PARA O FIM QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SERRARIA-PB, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, Faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica aberto um crédito adicional especial, no montante de R\$ 145.000,00 (cento e quarenta e cinco mil reais), destinados ao reforço de dotação do orçamento público vigente do município de Serraria – PB, como segue, para fazer face às dotações orçamentárias conforme discriminação abaixo:

SEC DE ASSIST E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

05.01.

08.122.0021.1007 ADQUIRIR MÓVEIS E EQUIPAMENTOS PARA A SADS

706 Transferência Especial da União

4.4.90.52.01 Equipamentos e Material Permanente..... R\$ 15.000,00

08.122.0468.1033 ADQUIRIR VEÍCULO PARA OS SERVIÇOS SOCIAIS

706 Transferência Especial da União

4.4.90.52.01 Equipamentos e Material Permanente..... R\$ 130.00,00

TOTAL GERAL.....R\$ 145.000,00

Art. 2º Os recursos necessários para ocorrer as despesas com o crédito adicional especial aberto pelo artigo anterior, serão constituídos da anulação total e/ou parcial de dotações, excesso de arrecadação ou superávit financeiro, de acordo com o artigo 43, § 1º, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, ainda, a proceder à inclusão do projeto previsto nesta Lei, no Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias em vigência-no exercício.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ENÉIAS PEREIRA DA SILVA
PREFEITO

Última Página do DOM nº 169 – segunda-feira – 25 de AGOSTO de 2025

PAGAR OS SEUS IMPOSTOS EM DIA É DEVER DE TODO CIDADÃO.

MANTENHA SUA CIDADE SEMPRE LIMPA.

PRESERVE O PATRIMÔNIO HISTÓRICO, ELE É SUA IDENTIDADE CULTURAL.


Autenticação



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRARIA

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Criado pela Lei nº 297/93 de 21/09/93, alterado pela Lei Municipal nº 380/2002.

Administração: ENÉIAS PEREIRA DA SILVA

Não há Demandas a Publicar.

Última Página do DOM nº 170 – terça-feira – 26 de AGOSTO de 2025.

PAGAR OS SEUS IMPOSTOS EM DIA É DEVER DE TODO CIDADÃO.

MANTENHA SUA CIDADE SEMPRE LIMPA.

PRESERVE O PATRIMÔNIO HISTÓRICO, ELE É SUA IDENTIDADE CULTURAL.

Autenticação



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRARIA

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Criado pela Lei nº 297/93 de 21/09/93, alterado pela Lei Municipal nº 380/2002.

Administração: ENÉIAS PEREIRA DA SILVA

Não há Demandas a Publicar.

Última Página do DOM nº 171 – quarta-feira – 27 de AGOSTO de 2025

PAGAR OS SEUS IMPOSTOS EM DIA É DEVER DE TODO CIDADÃO.

MANTENHA SUA CIDADE SEMPRE LIMPA.

PRESERVE O PATRIMÔNIO HISTÓRICO, ELE É SUA IDENTIDADE CULTURAL.

Autenticação



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRARIA

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Criado pela Lei nº 297/93 de 21/09/93, alterado pela Lei Municipal nº 380/2002.

Administração: ENÉIAS PEREIRA DA SILVA

Não há Demandas a Publicar.

Última Página do DOM nº 172 – quinta-feira – 28 de AGOSTO de 2025

PAGAR OS SEUS IMPOSTOS EM DIA É DEVER DE TODO CIDADÃO.

MANTENHA SUA CIDADE SEMPRE LIMPA.

PRESERVE O PATRIMÔNIO HISTÓRICO, ELE É SUA IDENTIDADE CULTURAL.

Autenticação



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRARIA

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Criado pela Lei nº 297/93 de 21/09/93, alterado pela Lei Municipal nº 380/2002.

Administração: ENÉIAS PEREIRA DA SILVA

Não há Demandas a Publicar.

Última Página do DOM nº 173 – sexta-feira – 29 de AGOSTO de 2025

PAGAR OS SEUS IMPOSTOS EM DIA É DEVER DE TODO CIDADÃO.

MANTENHA SUA CIDADE SEMPRE LIMPA.

PRESERVE O PATRIMÔNIO HISTÓRICO, ELE É SUA IDENTIDADE CULTURAL.

Autenticação